

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista - Uberaba, neste ato representado pela seu Presidente, **SR. RENATO SOARES DE FREITAS, Prefeito de Campo Florido**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.953.316/0001-0, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Itumbiara/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o **SR. LUCIANO SILVA GUIMARÃES**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

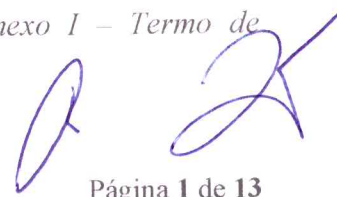
**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 011/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

**Cláusula Segunda – Do Objeto e Preços:**

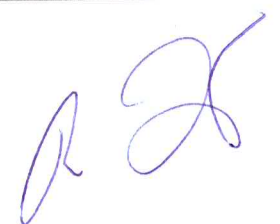
2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos para execução projetos, contendo Levantamento Físico-Cadastral e Topográfico de Núcleos indicados pelo CONVALE e Municípios Consorciados, abrangendo a coleta de informações cadastrais, coordenadas geográficas, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, pesquisa de campo para coleta de dados e documentação, com armazenamento em banco de dados, com o fim de promover a regularização de parcelamentos e imóveis, limitados em até 5.000 lotes, localizados em áreas urbanas ou urbanizadas, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos, dos Municípios Consorciados do CONVALE, conforme detalhado neste projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CONVALE, de acordo com edital, respectivos anexos, e especificações técnicas contidas no Termo de Referência que compõe o edital, conforme demonstrativo abaixo:

2.1.1 - **Planilha Detalhada de Preços** (em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, item 2.3):



ITEM	SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.5.1.B. Mobilização e serviços por parte da Contratada;	SRV	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
2	10.6.2.1. Realização de Coletas Imagens Aéreas	Km2	50	R\$ 2.950,00	R\$ 147.500,00
	10.6.2.2. Processamento de ORTOFOTO, MDS, MDT e Curvas de Nível	Km2	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Levantamento Topográfico Cartográfico</b>					
-	10.6.2.3 – Camada Perímetro de cada área a ser regularizada	SRV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	10.6.2.4 – Camada de Quadras (Croqui ou Carta e Shape File):	SRV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	10.6.2.5 – Camada de vias (Croqui ou Carta e Shape File):	SRV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	10.6.2.6 – Camada de Lotes (Croqui ou Carta e Shape File):	SRV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	10.6.2.7 – Camada de Edificações (Croqui ou Carta e Shape File)	SRV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	10.6.2.8 - Outras Peças Técnicas de interesse da Gestão	SRV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	10.7.3. Elaboração e entrega de Peças Técnicas	LOTES	5.000	R\$ 120,00	R\$ 600.000,00
5	10.8.1. Cadastro Físico (pesquisa de campo)	LOTES	5.000	R\$ 58,00	R\$ 290.000,00
6	10.9.1. Cadastro Social (pesquisa de campo)	LOTES	5.000	R\$ 58,00	R\$ 290.000,00
7	10.10. Coleta de documentos e Foto Frontal do Imóvel (pesquisa de campo)	LOTES	5.000	R\$ 58,00	R\$ 290.000,00
8	10.11. - Assessoria de apoio: jurídicas e sociais, para fins de regularização fundiária conforme lei 13.645/17.	MESES	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

	10.12. - Confeção do P.R.F.				
	Definição de Metodologia e Modelo de Notificação dos Confrontantes para fins de elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;	SRV	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Consolidação de Dados Coletados da Pesquisa Social;	SRV	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	.Elaboração do Projeto Social;	SRV	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
9	.Elaboração de Projeto(s) Urbanístico(s): diagnostico urbanístico, (infraestrutura essencial disponível, equipamentos comunitários e condições das habitações)	SRV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	.Requerimento dos Legitimados;	SRV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	.Consolidação do Projeto de Regularização Fundiária;	SRV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	.Saneamento do Projeto de Regularização Fundiária;	SRV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	.Elaboração e Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF coletiva e individual).	LOTES	5.000	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00
10	10.13.1. - Protocolo do C.R.F.	LOTES	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
11	10.14.1.1. Módulos de Sistema SIG URBANO e GEOWEB – GeoWebPMXXXX.com.br	LICENÇA	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
12	10.14.1.2. Módulo de Sistema Gestão de dados Pesquisado e Mobile Pesquisa Dinâmica	LICENÇA	1	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
13	10.14.2. Instalação e treinamento dos módulos de sistemas	USUÁRIOS	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00

14	10.14.3. Execução de rotinas que possibilitem a execução de todos os serviços correlacionados a implantação, importação e integração dos dados	HORAS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
15	10.14.4. Customização de Evolução de Software – Contemplando melhorias evolutivas quanto aos módulos de sistemas pós sua instalação.	HORAS	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
16	10.14.5. Serviço de Apoio, Suporte e Acompanhamento de Usuários, após a homologação de implantação, Capacitação e entrega de Módulos de Sistemas contratados.	MESES	2	R\$ 6.800,00	R\$ 13.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 2.600.000,00</b>

**2.1.2 – Planilha Sintética de Preços** (em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, item 2)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR. UNT	VR. TOTAL
01	5.000	Imóveis	Serviços técnicos para execução projetos, contendo Levantamento Físico-Cadastral e Topográfico de Núcleos indicados pelo CONVALE e Municípios Consorciados, abrangendo a coleta de informações cadastrais, coordenadas geográficas, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, pesquisa de campo para coleta de dados e documentação, com armazenamento em banco de dados, com o fim de promover a regularização de parcelamentos e imóveis, limitados em até 5.000 lotes, localizados em áreas urbanas ou urbanizadas, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos.	R\$ 520,00	R\$ 2.600.000,00

2.1.1.3 O **Valor Global** da presente proposta é de R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS MIL REAIS).

2.2 Os quantitativos de serviços de regularização fundiária, no quadro acima, são estimados, podendo os mesmos serem revistos no ato da elaboração dos seus respectivos aditivos de contratos, entre CONVALE e municípios Consorciados, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consórcio, e a emissão de ordem de serviços.

2.3 Faz parte ainda da prestação dos serviços detalhados no quadro acima, o auxílio à Secretaria Municipal de Assistência Social, de cada município consorciado, os trabalhos de divulgação, promoção de reunião de sensibilização e mobilização junto a comunidade para entrega dos convites objetivando apresentação do projeto de regularização fundiária, divulgando os serviços de esclarecimentos quanto a execução dos trabalhos de regularização fundiária a serem realizados na localidade. levantamentos das informações cadastrais: levantamento das informações de cada unidade habitacional/morador existente na área de abrangência do objeto do contrato. Serviços, topográficos (medição, demarcação e confecção de planta, memorial descritivo georreferenciados): onde a empresa futura a ser contratada efetuará os serviços de georreferenciamento da área de abrangência do objeto deste termo. levantamento de informações cartoriais: levantamento das informações de cartório acerca das propriedades. abertura e montagem de processos e registro de cartórios: após o levantamento das informações cadastrais dos moradores, georreferenciamento e informações cartoriais a empresa contratada formalizará a abertura dos processos administrativos de cada unidade habitacional/morador de forma a organizar e sistematizar as informações pertinentes e completas para a emissão dos títulos.

2.4 A Síntese do detalhamento dos serviços e produtos a serem executados pela empresa contratada encontra-se indicada no termo de referência constante do edital.

### **Cláusula Terceira – Dos Pagamentos e responsabilidades das partes:**

3.1 Os serviços objeto do Contrato a ser gerado e de serviços que serão executados pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

3.2 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço do respectivo Município ou Grupo de Municípios, sendo 12 meses para execução dos serviços.

3.3 O Prazo de execução dos serviços de cada município, estará vinculado individualmente a sua Autorização de AVOMD – Autorização de Vão pelo Ministério da Defesa e condições Climáticas favoráveis.

3.4 Após assinatura de Aditivo de Contrato, por cidade consorciada, ficará vinculado ao CONVALE e o Município Solicitante o prazo de até 05(cinco) dias para realizar a nota de empenho/autorização dos serviços de cada consorciada

3.5 A expedição da Ordem de Serviço será feita, individualmente ou em grupo de cidades, em até 05(cinco) dias após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do CONVALE e cada Município consorciado.



3.6 Os serviços efetivamente executados serão pagos por medição mensal, por município cosorciado, sendo a medição constatada e aprovada por Comissão designada de cada cidade e do CONVALE, utilizando-se os preços propostos pela empresa vencedora, cronograma Físico e Financeiro.

3.7 As medições serão apresentadas, por município consorciado, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A fiscalização atestará boletim de medição, tendo como referência os quantitativos efetivamente e integralmente realizados, sendo tal medição acompanhada de relatórios e planilhas dos “Serviços e/ou Produtos entregues”.

3.8 As notas fiscais serão emitidas por município consorciado, correspondentes aos serviços executados, onde deverão ser entregues ao CONVALE, juntos com os relatórios de medições devidamente atestados. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em ATÉ 03 (três) dias corridos, contados a partir da data do aceite da nota fiscal/fatura, correspondente a cada uma das medições MENSAIS realizadas, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato de cada município consorciado, de acordo com as etapas do Cronograma Físico Financeiro.

3.9 Os pagamentos serão efetuados em MEDIÇÕES MENSAIS, DE ACORDO COM CADA MUNICIPIO, DEFINIDO EM ADITIVO DE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇOS, depois de conferidas e aceitas e após a comprovação do cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes e as Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Dívida ativa União, FGTS e Justiça do Trabalho. Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais ou as mesmas contenham erros, o pagamento será prorrogado de acordo com o atraso.

3.10 Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas em legislação.

3.11 A CONTRATADA, só estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, após protocolo de relatório, acompanhado de toda a documentação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de cada município, onde na elaboração do relatório mensal, na totalidade do item ou na sua parcialidade, conforme anexo de preços devidamente homologado e adjudicado, onde deverá comprovar a efetiva entrega de toda a documentação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CONVALE, para Ateste, Validação de Autorização de pagamentos.

3.12 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município na qualidade de “Órgãos Participantes”, na obrigação de contratar todos os quantitativos registrados nos respectivos contratos administrativos, mas sim, o valor efetivamente contraídos e que ensejou na aprovação do relatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a emissão de uma ordem de serviços de cada respectiva Cidade, e, que que consequentemente ensejou na emissão da respectiva autorização de fornecimento e, respectiva nota fiscal emitida pela Contratada.

3.13 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada, dará



plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.14 Considerando o interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente registrado no contrato original em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.15 Aplica-se no contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância aos termos do disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.16 O contrato administrativo celebrados com os entes públicos, poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo de quantitativos remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

3.17 Os futuros contratos administrativos firmados com os entes públicos participante e ou com entes não participantes, poderão serem cancelados, em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.18 Os serviços a serem contratados deverão ser executados nos locais indicados no termo de referência observando todas as especificações indicadas no citado documento.

3.19 Os serviços serão executados nos sedes dos municípios consorciados, e conforme estimativas abaixo apresentadas:

LOCAL	KM2 Perímetro de voo	QTDE IMÓVEIS (LOTES)	DISTANCIA DA SEDE
AGUA COMPRIDA	5,00 KM²	600	0 Km
CAMPO FLORIDO	10,00 KM²	1.500	0 Km
VERISSIMO	5,00 KM²	600	0 Km
SACRAMENTO	5,00 KM²	500	0 Km
PREFEITURA DE UBERABA - COHAGRA	5,00 KM2	400	0 Km
RESERVA PARA OUTROS MUNICIPIOS CONSORCIADOS	20,00 KM²	1.400	0 Km
<b>TOTAL DE IMÓVEIS</b>	<b>50,00 KM²</b>	<b>5.000</b>	
<b>QUADRO 01</b>			

3.20 A contratada ficará responsável pela realização de todo o processo de coleta de informações do Imóvel, de seu Possuidor ou Proprietário, das Documentações Pertinentes e suas respectivas medidas do Lote e de Área Construída, juntamente com Avaliação construtiva BIC, na sede dos Municípios Consorciados, de seus Distritos e ou Povoados quadro 01 acima.

3.21 Cada Municipio Consorciado ficará responsável por indicar o seu Comitê ou Comissão responsável por receber e analisar e aprovar os projetos entregues pela empresa a ser

Contratada.

3.22 Deverão ser observadas todas as regras definidas no termo de referência que por ventura não constarem neste instrumento.

### 3.23 São obrigações do(s) MUNICÍPIO(S) e CONVALE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Realizar atos administrativos de sua competência nos termos da Lei nº. 13.465/2017, podendo para tanto se valer além da licitante vencedora de outros órgãos e assessorias disponíveis.
- h) Fornecer todas informações necessárias, mapas, croquis, Legislação, base de dados, equipe de apoio, estrutura física, estrutura de servidor de dados, liberação de acesso remoto no servidor de dados, realizar serviços de backup;
- i) Realizar toda a Publicidade e apoio em reuniões necessárias para ampla divulgação dos serviços a serem realizados pela Licitante vencedora;
- j) Fornecer todos os modelos de peças a serem entregues pela licitante vencedora, com aprovação do Cartório Local;
- k) Fornecer todos os modelos de informações a serem pesquisadas e documentos a serem coletados pela Licitante vencedora.

### 3.24 São obrigações do(s) MUNICÍPIO(S) e CONVALE:

- a) A licitante vencedora, devidamente contratada, deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos no Projeto Básico;
- c) De acordo com Ordem de Serviços, por cidade consorciada, Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;



- f) Comunicar à MUNICIPALIDADE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a LICITANTE VENCEDORA relatar à MUNICIPALIDADE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerente;
- m) Relatar à MUNICIPALIDADE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) A LICITANTE VENCEDORA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a MUNICIPALIDADE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a MUNICIPALIDADE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- q) Fornecer profissional de nível superior com experiências em REURB, como parte de sua equipe técnica, para fins de Assessoria de Apoio, quando necessário, no esclarecimento de dúvidas sobre a execução do projeto; na elaboração de documentação de decretos e alteração de leis se necessário; apoio na formalização de comunicação inicial com cartório registro, pedidos de pesquisa cartorial do núcleo cadastrado para procedimentos dos reurb; análise de documentação pós pesquisa cartorial; análise de requerimentos; classificação da modalidade de REURB a ser implantada; apoio na análise de editais de publicação, análise de documentos e peças a serem recebidos pelo Cartório a ser entregue pela Licitante vencedora; Auxílio na Validação dos Serviços a serem entregues pela Licitante vencedora.

3.25 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.26 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de planejamento, obras, ou companhia habitacional, de cada Cidade, e a gestão do contrato e será nomeado um fiscal (servidor indicado) em cada município demandante, juntamente com o CONVALE.

3.27 A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades e

obrigações previstas neste instrumento e seus anexos.

3.28 Os Serviços a serem realizados e os Produtos a serem entregues, bem como, os bancos de dados gerados pelos processos REURB de cada cidade, deverão ser instalados obrigatoriamente em equipamentos fornecidos por cada MUNICÍPIO, de acordo com cronograma físico a ser apresentado pela Licitante.

3.29 Os Servidores de Sistemas e de armazenamento de banco de dados deverão ser dedicados e utilizados exclusivamente para o objeto contratado, de forma a garantir integridade e segurança efetiva dos dados da Prefeitura e a realização de backups diários pela Município, para que próprio município faça a sua atualização, edição e acessos futuros;

3.30 O Município será responsável pelo fornecimento de todas as informações e dados necessários para realização dos serviços e implantação dos respectivos DADOS REURB, tanto pesquisados em Campo, quanto as peças técnicas geradas, de acordo com layout a ser definido pelas partes. Caso o município não consiga apresentar a base de dados para implantação, a licitante vencedora deverá disponibilizar recursos de Edição/Visualização, e treinamento específico de usuário, para o determinado Item de módulo de Sistema.

3.31 Por se tratar de um projeto envolvendo tecnologias complexas, será fundamental uma boa gestão e a antecipação de ações corretivas e preventivas para resolver problemas potenciais, minimizando os riscos e garantindo o êxito do projeto.

3.32 A cobertura de todos esses tópicos facilitará o controle e o acompanhamento dos objetivos do projeto quanto a prazos, custo e escopo.

3.33 A Prefeitura Municipal será responsável pela adequação dos locais que farão uso dos Módulos de sistemas a serem instalados, para acesso a informações geradas para fins REURB. A adequação compreende na liberação de links e acessos de comunicação remota, necessários para o funcionamento pleno dos módulos de sistema, redes lógicas e elétricas, mobiliário, microcomputadores, máquinas clientes, softwares básicos, servidores de dados e backup, impressoras para o perfeito funcionamento de todos os módulos de sistemas a serem instalados.

3.34 Poderão ser criados métodos e procedimentos de controle e aferição dos serviços entregues, para a devida apuração e liquidação das importâncias devidas a título de pagamento pelos serviços prestados.

3.35 - Para assinar o contrato, deverá a contratada prestar garantia de 1% (hum por cento) do valor total do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3.36 - A caução será uma garantia da execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre pelo menos 1% (hum por cento) do valor TOTAL Contratado.

3.37 - As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b- seguro garantia;
- c- carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

3.38 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

3.39 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PREFEITURA, cobrindo o risco de quebra do contrato.

3.40 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada até 30 (trinta) dias corridos após o Recebimento Definitivo das Obras.

3.41 O contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

#### **Cláusula Quarta – Sanções Administrativas:**

4.1 A recusa do adjudicatário em entregar os produtos estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

4.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.1.2 multas;

4.1.3 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Modelópolis XX;

4.1.4 indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

4.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

4.2 Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos produtos, por dia de atraso na inexecução do contrato;

4.3 Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos produtos, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

4.5 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

4.6 Extensão das penalidades:

4.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **Cláusula Quinta – Dos Condições Gerais:**

5.1 O valor do contrato a ser firmado será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

5.2 Caso haja a necessidade de prorrogação de prazo do contrato, devidamente justificado pela Licitante vencedora, a parcela de saldos remanescentes de preços contratuais, poderão ser reajustadas pelo IPCA, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do aditamento do contrato, nos termos da Legislação vigente.

5.3 O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender às exigências deste Edital e seus anexos e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um novo cronograma de execução, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura de aditivo prazo de contrato.

5.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Licitante vencedora e a retribuição do Município para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

5.5 Qualquer tolerância por parte da MUNICIPALIDADE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a MUNICIPALIDADE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

#### **Cláusula Sexta – Da Publicação:**

6.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos:**

7.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

7.2 Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Oitava – Do Foro:**

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 04 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONVALE**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Ilvianny de Souza Santos  
CPF nº.:  
041.693.271-50

Anderson de Paul Fogaça  
CPF nº.: 029.645.586-99





